



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS TEATRAIS CONTEMPORÂNEOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A Especialização em Estudos Teatrais Contemporâneos da Universidade Federal do Amapá é um curso de Pós-Graduação Lato Sensu que tem por finalidade formar profissionais para atuarem na área da pesquisa das práticas teatrais com ênfase na investigação da linguagem e das poéticas contemporâneas e sua reverberação no cenário artístico local, regional e nacional destinada a profissionais da área de Teatro, Artes Cênicas, Dança, Artes Visuais, Belas Artes, Cinema e Audio Visual, Design e Música, licenciados, bacharéis ou tecnólogos, ou graduados em áreas afins à área de Linguística, Letras e Artes como Letras e Pedagogia que desenvolvam pesquisas ligadas aos Estudos Teatrais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica

Art. 2º. O curso de Especialização em Estudos Teatrais Contemporâneos da Universidade Federal do Amapá será presencial, com uma Carga- Horária de 400 horas cumpridas em um prazo de até 22 meses, sendo 360 horas presencial articuladas a 40 horas de atividade módulo livre.

§ - Parágrafo único: O curso de pós-graduação será realizado ao longo dos períodos letivos regulares da Universidade vinculados ao calendário geral.

Art. 3º. Na organização do currículo do curso de Especialização em Estudos Teatrais Contemporâneos da Universidade Federal do Amapá, as disciplinas são distribuídas de forma que o conteúdo específico possa ser relacionado ao interesse pela pesquisa e produção de conhecimento em Teatro demandada pelos acadêmicos e os respectivos docentes.

Art.4 º. A contabilização do ensino, incluindo conteúdos ministrados, avaliações e frequência dos/das alunos/as, será lançada em Diário de classe, para cada disciplina, e entregue, ao final de cada módulo, à coordenação, a quem incumbem o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes.

Parágrafo único – Para ser aprovado no curso, os discentes precisam obter nota mínima de 7(sete) pontos em cada disciplina e aprovação na defesa do TCC conforme disposto no Art. 22, bem como uma frequência mínima de 75% nas atividades programadas do curso.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa e do Funcionamento

Art. 5º. A Coordenação do Curso será exercida pelo Coordenador, com competência para:

- I – Organizar o processo de implantação do curso;
- II – Promover a articulação interna e externa do curso, com vistas à sua permanente qualificação e a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis na Universidade e alcançáveis fora dela;
- III – Designar o secretário do Curso de Pós-graduação;
- IV – Propor ao Reitor da Universidade, via Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Departamento de Pós-graduação, o quadro de pessoal, com as funções específicas, a serviço do Curso de Pós-graduação;
- V – Indicar e selecionar os professores que devam responsabilizar-se pelas disciplinas do currículo, observada a exigência de qualificação mínima, identificada no artigo 4º;
- VI – Comparecer as reuniões, sempre que convocado pelos órgãos superiores, com a finalidade de prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e informações sobre o desenvolvimento das atividades do curso e outras;
- VII – Representar ao Reitor da Universidade, sempre que o mesmo julgar de interesse, sobre quaisquer fatos ocorrentes ou atitudes ou iniciativas que devam ser tomadas no âmbito do curso;
- VIII – Coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas com permanente preocupação com o seu desenvolvimento;
- IX – Promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar a seleção, solicitar a matrícula dos selecionados, fiscalizar o preenchimento dos Diários de classe, registrando regularmente os resultados obtidos pelos alunos e expedindo os certificados respectivos;
- X – Elaborar, com a participação de todos os seus setores, relatório final das atividades de cada curso, nele expondo as medidas que julgar de interesse para a qualificação de ofertas futuras;
- XI – Entender-se diretamente com a administração da Universidade nos assuntos de interesse do curso de pós-graduação;
- XII – Representar o curso interna e externamente, cumprindo e fazendo cumprir as determinações dos órgãos hierarquicamente superiores na UNIFAP.

Art. 6º. Cumpre à Secretaria do Curso de Pós-graduação oferecer ao Coordenador, permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições administrativas e pedagógicas que lhe são exigidas.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 7º. O corpo docente será constituído preferencialmente por professores oriundos da Universidade Federal do Amapá, garantindo-se um mínimo de 80% dos docentes da UNIFAP no curso.

Art. 08º. O docente credenciado na Especialização terá como atribuição:

I – Atender as demandas, solicitações e orientações da coordenação do curso no que compete ao desenvolvimento pedagógico das atividades de ensino e pesquisa atribuídas.

II – Ofertar o mínimo de uma disciplina por semestre sem prejuízos às suas demais atividades como docente dos cursos de graduação na Universidade Federal do Amapá.

III – Cumprir as demandas e prazos administrativos concernentes à preparação, execução e finalização da disciplina.

IV – Orientar a produção de trabalho de conclusão de curso conforme sua linha de pesquisa no Curso de Especialização.

V - Contribuir para produção científica do Curso de Especialização com publicação de resultados de pesquisa em periódicos e/ou outros tipos de publicações científicas sugeridas pela coordenação do curso.

Art. 9º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso de pós-graduação Lato Sensu em Estudos Teatrais Contemporâneos da Universidade Federal do Amapá é o título de Mestre.

Art 10º. Poderá haver o credenciamento de professores que não são do quadro efetivo da Universidade Federal do Amapá para ministrar disciplinas e orientações, respeitando as normas internas da Universidade para credenciamento de professores externos e o requisito de titulação mínima previsto por esse regimento. O Número de professores de outras instituições ou de outros colegiados da UNIFAP que podem vir a ser convidados por semestre letivo em casos específicos é de 2(dois) professores.

CAPÍTULO V

Da Inscrição e Seleção ao Curso

Art. 11º. As inscrições à Especialização Lato Sensu em Estudos Teatrais Contemporâneos serão previstas em Edital, elaborado pela Coordenação do Curso e deverão ser efetuadas de acordo com as instruções contidas no edital.

Art. 12º. Podem candidatar-se à seleção alunos que sejam concluintes de curso de graduação das áreas elencadas no Art. 1º ou graduandos destas respectivas áreas que estejam cursando o último período letivo da graduação, com interesse no campo de estudos e linhas/áreas de pesquisa do corpo docente credenciado.

Art. 13º. O resultado do processo seletivo será divulgado pela Coordenação do Curso, por meios previstos em Edital e homologado pela Coordenação.

CAPÍTULO VI

Da Admissão e Matrícula no Programa

Art. 14°. Os candidatos classificados e aprovados no exame de seleção deverão efetuar suas matrículas na forma estabelecida em Edital.

Art. 15°. No ato da matrícula os aprovados deverão apresentar Diploma (s) e histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de graduação devidamente reconhecido pelo MEC (original e cópias) ou documento que comprove que o(a) candidato(a) concluirá o curso de graduação até o final do primeiro módulo do Curso de Especialização pretendido, bem como demais documentos especificados em edital de matrícula previamente divulgado.

Parágrafo Único: A coordenação do curso e o Departamento de Registros Acadêmicos podem a qualquer tempo solicitar outros documentos e/comprovações exigidas pelo setor competente da Universidade para efetivação de matrícula.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 16°. Os alunos regularmente matriculados no Curso são membros do Corpo Discente da UNIFAP, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 17°. Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são direitos do aluno:

- a) freqüentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;
- b) eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;
- c) participar de atividades acadêmicas e culturais da UNIFAP;
- d) usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UNIFAP;
- e) receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca da UNIFAP ou com a Secretaria do Curso;

Art. 17°. Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são deveres do aluno:

- a) Realizar as atividades solicitadas em cada disciplina ou outras, exigidas pelo Curso;
- b) manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 18°. O aluno que se desligar do Curso, somente poderá retornar mediante nova aprovação em processo seletivo.

Art. 19°. Encerrado o prazo de dois anos, o aluno não tendo integralizado a matriz curricular, está automaticamente desligado, conforme a Resolução 09/2008 - CONSU.

Art 20°. É reservada à coordenação desligar a qualquer tempo o aluno que não cumprir os prazos e obrigações nas disciplinas ofertadas ao longo do curso, como frequência e rendimento exigidos regimentalmente pela UNIFAP para aprovação.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 21°. Na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, seja em qual formato for, o aluno terá um professor- orientador.

§ 1o No decorrer do Curso, excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor-orientador, mediante aprovação da Coordenação após apreciação das justificativas apresentadas e considerando as possibilidades de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em tempo hábil.

Art. 22°. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer em prazo que não exceda a 22 meses da data de ingresso no Curso, quando o aluno deverá submetê-la à arguição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 23°. Compete ao professor-orientador:

- I. Orientar o aluno em suas atividades na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Requerer prorrogação de prazo de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de seus orientandos, dentro do período do curso;
- III. A liberação para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 24°. O Trabalho de Conclusão de Curso inclusive resumo deverá ser redigido em Língua Portuguesa.

Art. 25°. O Trabalho de Conclusão de Curso avaliado para defesa pública pelo Orientador será encaminhada ao Colegiado da Especialização pelo mesmo, acompanhada de formulário específico para tal, onde estará indicada a composição da Banca Examinadora de Defesa, marcar a data da defesa do trabalho, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data da entrada do requerimento, mediante acordo firmado com a Banca Examinadora.

§ 1o Para a defesa o aluno deverá entregar cópia de seu trabalho, em três (03) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas aos membros da banca, bem como para seu suplente.

Art. 26°. A Banca Examinadora será constituída por três (03) membros titulares, incluído o orientador, excluída a participação de co-orientador, se houver, e um (01) suplente, todos portadores do título mínimo de Mestre.

Art. 27°. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares da Coordenação do Curso.

§1°. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º. Caso a Banca recomende que o Trabalho de Conclusão de Curso seja reformulado, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta exigência.

Art. 28º. Cada membro da banca fornecerá seu parecer por escrito, em formulário específico para esse fim, o qual deverá conter, além da justificativa, a emissão de nota de acordo com o disposto na Resolução 09/08 de 27 de maio de 2008 do CONSU/UNIFAP.

Art. 29º. Uma vez defendido o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Secretaria do Curso, em (03) vias em CD-Room - PDF, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, até trinta (30) dias após a data da defesa, caso não haja nenhuma alteração indicada pela banca de defesa. Somente após a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso é que o aluno terá direito a cópia da ata de defesa.

Art. 30º. Não poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que não integralizar todos os créditos das disciplinas ministradas, incluindo o módulo livre para os quais foram matriculados.

CAPÍTULO X

Da Obtenção do Certificado de Especialista

Art. 31º. Será conferido o Certificado de Especialista em Estudos Teatrais Contemporâneos da Universidade Federal do Amapá ao aluno que:

- a) integralizar os créditos definidos na Proposta do Curso aprovada pelo respectivo Colegiado, inclusive aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme prevê a Resolução 09/2008 - CONSU ou a que a substituir;
- b) defender o Trabalho de Conclusão de Curso em seção pública perante Banca Examinadora constituída por três membros, no prazo que não exceda a 120 dias consecutivos da data de integralização dos créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.
- c) não estiver em débito com a Biblioteca Central da Universidade e com a Secretaria do Programa.

Art. 32º. O Certificado de Especialista será expedido pelo Departamento de Registros Acadêmicos (DERCA) da Universidade Federal do Amapá, acompanhado do respectivo histórico escolar em conformidade com o Art. 40 da Resolução 09/2008 - CONSU.

Art. 33º. Os certificados serão assinados pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor da UNIFAP e Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 34º. Será excluído do processo de seleção e do curso o candidato que fizer uso, em qualquer documento, de declaração falsa e/ou infringir leis de proteção aos direitos autorais, salvo amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado, e conforme o caso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.